Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9946 — MSI/Altice/Lightpath)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 321/06)

1. Em 22 de setembro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Morgan Stanley Infrastructure Inc. («MSI», EUA),

— Altice USA, Inc. («Altice», EUA),

— Lightpath Holdings, LLC («Lightpath», EUA).

A MSI e a Altice adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Lightpath. A Altice detém atualmente o controlo exclusivo da Lightpath.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— MSI: a MSI é uma filial indiretamente detida a 100 % pela Morgan Stanley. A Morgan Stanley é uma empresa de serviços financeiros que presta uma vasta gama de serviços nos setores da banca de investimento, dos valores mobiliários, da gestão de património e da gestão de investimentos.

— Altice: a Altice fornece serviços de banda larga, vídeo, comunicações móveis, conteúdos proprietários e publicidade, bem como serviços de informação hiperlocal, nacional, internacional e comercial a mais de 4,9 milhões de clientes residenciais e empresariais em 21 Estados dos EUA.

— Lightpath: a Lightpath oferece serviços avançados de fibra, Ethernet, transporte de dados, redes privadas virtuais baseadas no protocolo IP, acesso à Internet, serviços geridos, serviços de telefonia, incluindo serviços de partilha de protocolo IP iniciados por sessão e serviços de VoIP para o mercado empresarial na área metropolitana de Nova Iorque, nos EUA.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9946 — MSI/Altice/Lightpath

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.